



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção (X) Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 001/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS, ADEMIR ANIBALE – MDB, HORÁCIO PEREIRA – UNIÃO, FABIO BRITO – PSDB, DONA NEIDE - PSDB

PROCOLO:
Recebi em : 11/04/2023

Secretário

EMENTA:

ALTERA O INCISO XVII DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA PARA REDUZIR A QUANTIDADE DE ASSINATURAS NECESSÁRIAS PARA A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR. (TRAMITAÇÃO NORMAL).

Entrada: 11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção (X) Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								001/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS, ADEMIR ANIBALE – MDB, HORÁCIO PEREIRA – UNIÃO, FABIO BRITO – PSDB, DONA NEIDE - PSDB

PROTOCOLO:

Recebi em: 11/04/2023

Secretário (a)

ALTERA O INCISO XVII DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA PARA REDUZIR A QUANTIDADE DE ASSINATURAS NECESSÁRIAS PARA A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - deliberar sobre Projetos de Lei de iniciativa popular de interesse específico do Município, da cidade, distritos ou de Bairros, através de manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.

JUSTIFICATIVA

A forma mais simples de participação dos cidadãos na vida política é por meio do voto. Entretanto, a Constituição Federal estabelece diversos mecanismos de participação direta, como o referendo popular, o plebiscito, a ação popular, os conselhos e o projeto de lei de iniciativa popular, conhecido apenas como "iniciativa popular".

Além dos requisitos apresentados pela Constituição Federal e respectivas leis em cada esfera da federação, oportuno citar que no estado de Mato Grosso a iniciativa popular é prevista no artigo 5º, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso sendo regulamentada pela LEI Nº 10.831, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - D.O. 14.02.19 tendo como subscrito, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores inscritos no Estado.

As casas legislativas ainda possuem requisitos internos para operacionalizar a iniciativa popular, como, por exemplo, o requerimento de certas informações: nome, endereço, documento, etc.

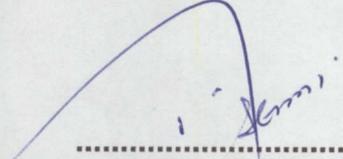
Em nosso município, os requisitos para a iniciativa popular estão dispostos no inciso XVII do art. 22 da Lei Orgânica de Tangará da Serra, a proposta do presente projeto tem o objetivo de reduzir a quantidade de assinaturas necessárias dos atuais 5% (cinco por cento) para 1% (um por cento) para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, desta forma democratizando e popularizando ainda mais o espaço legislativo municipal.

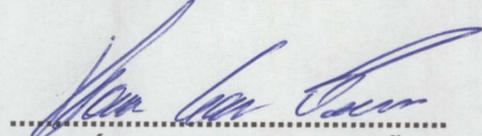
Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e conseqüente aprovação da presente propositura de Lei.

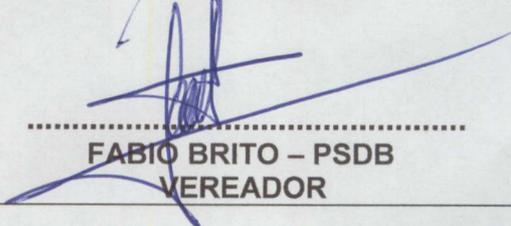
Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(TRAMITAÇÃO NORMAL)**.

.....
EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR


.....
DONA NEIDE - PSDB
VEREADOR


.....
ADEMIR ANIBALE - MDB
VEREADOR


.....
HORÁCIO PEREIRA - UNIÃO
VEREADOR


.....
FABÍO BRITO - PSDB
VEREADOR